



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: financeiro@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ATA DE REUNIÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO ACERCA DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, PROTOCOLIZADOS PELAS EMPRESAS IMPUGNANTES: SOLDATEC GASES INDUSTRIAIS LTDA E AIR LIQUIDE.

Referência:

Processo licitatório nº 012/2022

Pregão Presencial nº 004/2022

No dia 29 de dezembro de dois mil e vinte e dois às 09 horas, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, Entidade mantenedora do Hospital Municipal "Ferraz e Torres", o Pregoeiro da Fundação Municipal, juntamente com sua equipe de apoio, nomeados através da Portaria Municipal nº 01/2002 e 02/2022, para análise e deliberação sobre Recurso de Impugnação ao Edital em referência apresentados pelas empresas **SOLDATEC GASES INDUSTRIAIS LTDA E AIR LIQUIDE**, inscritas no CNPJ sob o nº **37.291.959/0001-33 e 00.331.788/0001-19, respectivamente.**

Dos fatos:

No período de veiculação deste Edital, recebemos nesta data 02 (duas) impugnações pela empresa impugnantes retromencionadas, em primeiro cumpre ressaltar que os recursos apresentados são tempestivos e interpostos por empresas licitantes que pretender participar deste Certame.

No mérito, após análise das impugnações constatamos a similaridade de inconformismo apresentado por ambas empresas, a primeira impugnante alega que o Edital não faz exigência de Autorização de Funcionamento para fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA e pede a suspensão do edital para inclusão de tal documento.

A segunda impugnante, empresa AIR LIQUIDE, que é atual fornecedora de oxigênio medicinal desta Fundação Municipal de Saúde, que é a Entidade que mantém o Hospital Municipal, manifesta seu inconformismo com o Edital nos seguintes aspectos, os quais passamos a decidir na mesma sequência:

"III – DA AUSÊNCIA DE LOCAÇÃO DE CILINDROS"

Ora, a Contratante achou por bem se abster da locação de cilindro tendo em vista que possui em seu acervo patrimonial aproximadamente 10 cilindros, de 10 m³ e de 01 m³, não havendo necessidade da contratação de locação, a princípio.

ym

André



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: financeiro@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

“ IV – DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS”

Como bem ressaltado, anteriormente a empresa AIR LIQUIDE é a atual fornecedora de oxigênio medicinal à Contratante, e sabe a estimativa de gasto de tais produtos ora licitados, semanalmente, mensalmente e anualmente, e que tais produtos foram orçados por ela própria e por demais empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, assim como consta na descrição dos Lote do Pregão o quantitativo exato estimado, assim como consta na Minuta Contratual.

“V” DA AUSÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA”

A IMPUGNANTE sabe perfeitamente qual é o prazo de fornecimento dos gases, pois já os fornece há anos à contratante, e também não há que se falar em ausência de prazo de entrega, pois está expresso claramente na Minuta de Contrato que faz parte integrante desta Edital.

“ VI - DA AUSÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA”

A exigência desse documento revela-se como faculdade do Poder público, pois o **atestado de capacidade técnica para licitação** é um documento que comprova as aptidões de uma empresa para seguir as normas do edital. É uma confirmação de que a empresa tem experiência e qualificação técnica. Além do mais as impugnantes já são fornecedoras dos produtos licitados a esse órgão público, ora contratante.

“VII – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NÃO EXIGIDOS NO EDITAL”

Todos os documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e de constituição da empresa foram devidamente especificados no rol de documentos de habilitação, esse ítem VII alegado pela impugnante não cabe a esta Poder público a sua vigilância e cobrança, cabendo a outros órgãos como a própria ANVISA, Prefeituras onde se localizadas as empresas fabricantes ou distribuidoras a sua fiscalização.

Diante de todo o exposto a Comissão acima descrita e abaixo assinada, com fundamento no Parecer Jurídico prévio relativo a fase interna e Edital, favorável, resolvem, por unanimidade negar provimento às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes impugnantes, também retro mencionadas, mantendo e ratificando o edital em referência em todos os seus termos.

Cym

André



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 Ramal 25 – 35-3662-1444

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: financeiro@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos com ciência aos interessados.

P. R. A. nos autos do Processo em referência.

Andréa Tótora
ANDRÉA APARECIDA MOTA TÓTORA
Presidente da Comissão de Licitação

Higor Siqueira de Moraes
HIGOR SIQUEIRA DE MORAES
Pregoeiro da Fundação

Membros da Comissão de Licitação:

ANTONIO VINÍCIUS RIBEIRO

LUZIA DAS DORES XAVIER